



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem da Ordenadora de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para prestação de **Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito publico para atender as necessidades Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.**

maxima urgência de contratação de empresa especializado em serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em direito publico

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços de assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Direito publico para atender as necessidades Prefeitura municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.**



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **NERI E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ:08.563.922/001-19, pessoa jurídica de Direito Privado, pois a referida empresa tem se mostrado eficiente e atuante na área no Estado do Pará, além disso **que goza da confiança desta administração pública por sua competência, o compromisso e responsabilidade no tocante a execução em Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada em Direito Público é valido** ressaltar que a empresa apresenta um currículo de notória especialidade na área em questão, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

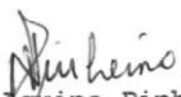
Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIDA**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao município é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) mensais: perfazendo o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela contratação por 06 (Seis) meses, tendo a comissão de licitação e setor de compras procedido a pesquisas de preço, verificando estar o mesmo compatível com o mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Igarapé-Miri, 03 de Julho de 2015.


Nelcy Aquino Pinheiro

Presidente da CPL